



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.080/2013

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução de políticas públicas de Gestão Ambiental das atividades de impacto local.

Parágrafo único - Incluem nas finalidades do caput as metas da Agenda 21(vinte e um), bem como equipar o órgão municipal de meio Ambiente incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º - Constituem receitas do FMA os recursos provenientes da:

I – dotação orçamentária do município, no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita tributária;

II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

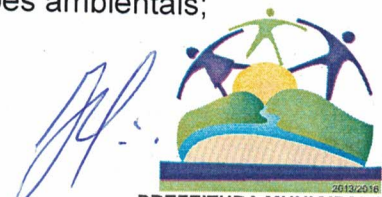
GABINETE DO PREFEITO

- IV – parcelas de compensação financeira estipulada no Artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
- V – rendimento de qualquer natureza proveniente da aplicação do seu patrimônio;
- VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;
- VII – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;
- VIII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;
- IX – transferência do Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- X – transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente;
- XI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- XII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ ou que afete o território municipal, decorrentes de danos ocasionados ao meio ambiente;
- XIII – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FMA.

Parágrafo único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial em conta corrente denominada - **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Barra do Bugres**.

Art. 4º - Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

- I – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;
- II – contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projeto ambientais;
- III – projetos e programas de interesse ambiental para o município;
- IV – capacitação e treinamento de recursos humanos em questões ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja de interesse ambiental;

VI – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º - O FMA será administrado pelo poder executivo municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Fica criada a Unidade - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 7º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2013.


JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação